



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LISTA DE DIVERSAS ORGANIZAÇÕES

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 56/91 - LEI Nº 1.833/91

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1.991

- Construção do Centro Comunitários
- Construção de Casas Populares
- Construção de Postos Telefônicos
- Construção e Ampliação de Contêineres
- Construção de Creches
- Construção de Unidades Escolares
- Construção da Escola Profissionalizante do Homem
- Construção e Ampliação de Cidades de Idosos
- Construção de Campo de Futebol
- Construção da Sede da Banda de Música
- Construção e Ampliação de Praças e Jardins
- Construção de Pontes, Bueiros e Canais
- Construção e Ampliação de Unidades de Saúde
- Aquisição de Equipamentos P/Vispera Urbana
- Aquisição de Veículos P/Vispera Urbana
- Aquisição de Veículos P/Sec. da Educação e Cultura
- Aquisição de Ônibus P/Transporte de Estudantes
- Aquisição de Livros P/Biblioteca Municipal
- Aquisição de Veículos P/Sec. de Saúde
- Aquisição de Máquinas pesadas
- Aquisição de Trator e Equipamento Agrícolas
- Aquisição de Implementos Agrícolas
- Ampliação e Expansão da Rede Elétrica
- Ampliação e Restauração do Zóculo Municipal
- Dessequestração e Aquisição de Imóveis
- Pavimentação em Paralelepípedos
- Pavimentação Asfáltica
- Restauração de Fogos Artificiais e Amacoras
- Instalação da Guarda Municipal de Patos
- Fomento da Micro-Empresa
- Planejamento e PRONSP
- Implantação de Galerias.

Guarís

Aut: 1.833/91. De: 11.04.91
Autor: José C. Filho



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.833/91, Em 12 de abril de 1.991

ELEVA VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-Pb DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a elevar os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Patos-Pb, nas percentuais que variam de 50% (cincoenta por cento) a 80% (oitenta por cento), conforme discriminação abaixo.

I - Os Funcionários com vencimentos até Cr\$11.000,00 (onze mil cruzeiros), terão um acréscimo de 80% (oitenta por cento), os que percebem de Cr\$11.000,10 (onze mil cruzeiros e dez centavo) a Cr\$14.000,00 (quatorze mil cruzeiros), terão um percentual de 60% (sessenta por cento) os que ganham acima de Cr\$14.000,10 (quatorze mil cruzeiros e dez centavos) serão reajustados em 50% (cincoenta por cento).

II - Os referidos percentuais incidirão sobre as gratificações.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Legislativo Municipal, autorizado a elevar o Salário Família de Cr\$100,00 (cem cruzeiros) para Cr\$150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), dos Servidores da Câmara.

Art. 3º - Fica elevada a gratificação dos Assessores Parlamentares para Cr\$9.000,00 (nove mil cruzeiros).

Art. 4º - Os Assessores de Imprensa terão suas gratificações reajustadas para Cr\$3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 5º - Para ocorrer as despesas decorrentes desta Lei, já consta do Orçamento Programa do Município para o exercício de 1991, os recursos financeiros, Código 3.1.1.1. - Pessoal Civil, aprovado por esta Câmara Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de abril de 1991, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB, em 12 de abril de 1.991

Geralda Freire Medeiros
Dra. Geralda Freire Medeiros
Prefeita Constitucional